

Parecer Jurídico

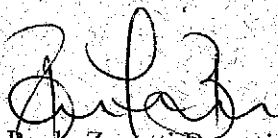
- Acerca da Emenda Aditiva n.º 05 ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2017.

Proponente: Mesa Diretora

Referida Emenda Aditiva visa aditar o §1º do art. 61, com a finalidade de fazer constar como requisito do Auto de Infração, a identificação do infrator e a inexistência de emendas ou rasuras que possam comprometer a sua validade.

Trata-se de adequação necessária, apontada junto ao Parecer Jurídico exarado por ocasião da análise do Projeto de Lei, cuja finalidade é adequá-lo à previsão do art. 97, do Decreto Federal n.º 6.514/08. Portanto, trata-se de emenda necessária para trazer legalidade à proposição.

Carlos Barbosa, 11 de setembro de 2017.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

